



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Of. nº. 262/2021

São Francisco de Assis, 29 de junho de 2021.

PG Od

Exmº. Sr.  
Antonio Eberton Luiz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº.33/2021

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 33/2021 que trata sobre Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação de Poço Artesiano com reservatório de água e dá outras providências.

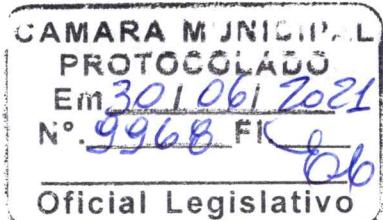
Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de aprimorarmos o sistema de abastecimento de água do município , e com isso o município está disponibilizando a área localizada na Rua Garibaldi esquina com a Rua Daltro Filho, Bairro Matheus Mandarino.

Foram realizadas análises geológicas neste terreno e se mostrou com a melhor região da cidade para perfuração de poço, aliado a estar localizado em local distante a mais de 300metros, em linha reta, dos demais poços, e estar alinhado à rede adutora, o que será permitido que simultaneamente sua perfuração sua contribuição para o abastecimento do sistema. E também estar localizado em perímetro que será futuramente setorizado e que beneficiará aproximadamente 500 residências.

Assim, mediante essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de estima e consideração.

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PG\_03

Projeto de LEI Nº. 33/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação de Poço Artesiano com reservatório de água e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN), inscrita no CNPJ nº. 92.802.784/0067-16, situada na Rua Silva Jardim, 1685, nesta cidade.

Parágrafo único – Imóvel localizado na quadra 48, lote 310, Zona 17, Rua Garibaldi, uma área de 150m<sup>2</sup>, ou seja, 10 metros de frente por 15 metros de frente a fundos, localizada no prolongamento da Rua Garibaldi esquina com a rua Daltro Filho, Bairro Matheus Mandarino.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de um Poço Artesiano com reservatório de água para abastecimento dos municípios.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa será por um prazo indeterminado, sem custo a CORSAN.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, em razão do descumprimento pela permissionária das obrigações estabelecidas contratualmente.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. O imóvel deverá ser restituído ao Município em situação igual à atual, sob pena da Permissionária indenizar o Município.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PG\_04

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado PERMITENTE e de outro lado COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN), CNPJ nº 92.802.784/0067-16, Rua Silva Jardim, nº 1685, Centro, de ora em diante denominado, PERMISSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁSULA PRIMEIRA

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, legítima no constante da posse da uma área na quadra 48, lote 310, zona 17, Rua Garibaldi, outorga a PERMISSÃO DE USO ao PERMISSIONÁRIO, parte da referida área , de 150m<sup>2</sup>, ou seja 10metros de frente por 15 metros de frente a fundos, localizada no prolongamento da Rua Garibaldi esquina com a Rua Daltro Filho, Bairro Matheus Mandarino, na forma das cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Com a permissão de uso que é feita para vigorar por um prazo indeterminado, sem custo para o PERMISSIONARIO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A PERMITENTE autoriza o PERMISSIONÁRIO, a construção de um reservatório de água para abastecimento aos municípios, sendo a documentação/ licenças e a outorga é de total responsabilidade da CORSAN, cabendo ao município, somente a permissão de uso da área.

#### CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao PERMISSIONÁRIO, vender ou locar o imóvel ou usar o para outra finalidade que não seja aquela citada na cláusula anterior, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao PERMITENTE, devolução essa que se consumará com a entrega ou com o abandono.



# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



PG QS

### CLÁUSULA QUINTA

O abandono referido na cláusula anterior estará configurado com a ausência de atividades do PERMISSIONÁRIO, por período superior a noventa dias sem que tenha havido qualquer justificação à PERMITENTE.

### CLÁUSULA SEXTA

Configurado o abandono, fica o PERMITENTE autorizado a retomar o imóvel através de seus meios, com a retirada de eventuais bens móveis que existam no interior de área eventualmente construída pelo PERMISSIONÁRIO, podendo dar-lhe outra destinação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o zelo e manutenção do terreno e dos imóveis que a mesma vier a construir, assim como reformas necessárias e úteis, e ainda, cercas, sendo que as benfeitorias edificadas, não serão indenizadas, revertendo ao PERMITENTE.

### CLÁUSULA OITAVA

Para a dirimi-la quaisquer dúvidas existentes a respeito do presente termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

São Francisco de Assis/RS,

Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
PERMISSIONÁRIO  
CNPJ nº 92.802.784/0067-16

Visto: